



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.042 de 09 de julho 2001 .

Autoriza o Município de Heliódora a celebrar convênio com a Associação Cultural de Heliódora- ACHÉ e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Heliódora autorizado a celebrar convênio com a Associação Cultural de Heliódora- **ACHÉ**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.591.911/0001-29, visando ações conjuntas e prioritárias, para viabilizar a implementação do Projeto **ACHÉ-CRIANÇA**.

§ 1º - O Projeto, objeto do convênio, tem por escopo o atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, na faixa etária de 7 a 14 anos, através de ações voltadas para atividades: cultural, esportiva e educacional.

§ 2º - As ações direcionadas ao cumprimento dos objetivos do Projeto, dar-se-ão sob o gerenciamento da Associação Cultural de Heliódora em parceria com os seguintes segmentos sociais:

- I - Departamento Municipal de Assistência Social;
- II - Departamento de Cultura, Esporte Lazer e Turismo;
- III - Departamento de Saúde;
- IV - Órgão Municipal de Educação - OME;
- V - Voluntários da Comunidade; e
- VI - Pastoral da Criança.

Art. 2º - Para dar cobertura às despesas da presente Lei, fica o Município de Heliódora autorizado a proceder a abertura de Crédito Especial no Orçamento do corrente exercício à seguinte dotação:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal	
Unidade:	03	Serviços de Educação e Cultura	
Subunidade:	04	Ensino Geral	
Função:	08	Educação e Cultura	
Programa:	42	Ensino Fundamental	
Sub-Programa	188	Ensino Regular	
a:			
Atividade:	2	Subvenção Social à Associação Cultural de Heliódora-ACHÉ	
Elemento	323	Subvenções Sociais	10.000,00
	1	R\$	
Total:	...		10.000.00
.....	...		
.....	..	R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

Artigo 2º - Para dar atendimento ao Crédito Especial em evidência, fica cancelada igual quantia da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal	
Unidade:	03	Serviços de Educação e Cultura	
Subunidade:	04	Ensino Geral	
Função:	08	Educação e Cultura	
Programa:	47	Assistência a Educandos	
Sub-Programa	483	Assistência ao Menor	
:			
Atividade:	202	Manutenção Programa de Garantida de Renda	
	2	Mínima	
Elemento	325	Apoio financeiro a	10.000,0
	4	Estudantes.....	0
		R\$	
Total:	...		10.000,0
.....	...		0
...	..		
		R\$	

Art. 3º - Para a assinatura do Convênio de que trata a presente Lei, o Município de Heliópolis deverá exigir da conveniada Certidão Negativa de Débito (CND) do FGTS e do Sistema de Seguridade Social.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliópolis, Estado de Minas Gerais, em 09 (nove) de julho de 2001.

José Damasceno Ferreira

Prefeito Municipal